



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 575 , de 07/11 2017

Processo: 78.023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 801

Autoria: DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, ANTONIO CARLOS ALBINO, MARCELO ROBERTO GASTALDO, VALDECI VILAR MATHEUS

Ementa: Altera o Regimento Interno, para vedar a concessão de título honorífico e prever sua cassação, nos casos que especifica.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

10/11/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 801

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 12/06/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 219		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR Diretor Legislativo 19/06/17 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/06/17 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/06/17 <i>[Signature]</i>
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 23.933/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/06/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
43/06/2017

APROVADO

Presidente
07/11/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 801
(Douglas do Nascimento Medeiros, Antonio Carlos Albino, Marcelo Roberto Gastaldo e Valdeci Vilar Matheus)

Altera o Regimento Interno, para vedar a concessão de título honorífico e prever sua cassação, nos casos que especifica.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 195-__. Não será indicada para recebimento de qualquer título honorífico a pessoa que incorrer nas vedações de tratam as alíneas 'b' a 'q' do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos e cessação, e determina outras providências.

Art. 195-__. Será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-__ deste Regimento Interno." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(PR nº. 801 - fls. 2)

Justificativa

As indicações para a concessão de Título Honorífico devem ser revestidas de toda a precaução, a fim de que os agraciandos sejam merecedores de honraria.

Sala das Sessões, 12/06/2017

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

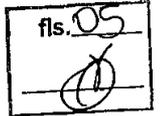
ANTONIO CARLOS ALBINO

MARCELO ROBERTO GASTALDO

VALDECI VILAS MATHEUS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Mensagem de veto

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

(Vide Constituição art 14 §9)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

~~b) os membros do Congresso Nacional, das assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda do mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;~~

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)

~~c) o Governador e o Vice Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;~~

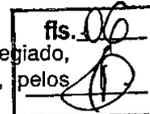
c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;~~

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;~~

29/05/2017 09:01



e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;~~

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecoorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;~~

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecoorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

~~h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou de período de sua permanência no cargo;~~

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº

135, de 2010)

l) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos por campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de recursos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;

2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

II – do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

III – do disposto no inciso II, "a" e "b", deste artigo, o evento promovido por órgão público.

- os §§ 1º. e 2º. foram alterados pela Resolução 539, de 13 de julho de 2010; o § 1º. foi revogado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012; os incisos II e III foram respectivamente alterado e acrescentado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistórias que julgar necessárias.

Capítulo VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

I - Cidadão Jundiaense;

II - Cidadão Benemérito;

III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;

IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;

V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;

VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;

VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;

IX - Diploma Petronilha Antunes, destinado às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;

X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiaí em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;

XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;

XII - Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

XVII - Diploma "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.

XVIII - Diploma "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.*

XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.*

XX - Diploma do Mérito Religioso, destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Nesse caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiá ou da Cúria Diocesana de Jundiá, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem.

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 461, de 10 de dezembro de 1999.*

XXI - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 480, de 13 de novembro de 2001.*

XXII - Diploma "Zumbi dos Palmares", destinada a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 481, de 27 de novembro de 2001.*

XXIII - Diploma "Herbert de Souza - Betinho", destinada a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 484, de 04 de dezembro de 2001.*

XXIV - Diploma "Cornélio Pires", destinada às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo.

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 487, de 09 de abril de 2002.*

XXV - Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin", destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política e profissional;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

XXVI - Diploma de Amigo do Meio Ambiente, destinado a pessoa ou instituição que se destacar na área ecológica;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

XXVII - Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

XXVIII - Ordem do Mérito "Hilário Caniato", destinada a pessoa ou empresa que se destacar em atividade agrícola ou agroindustrial;

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 533, de 07 de abril de 2009.*

XXIX - Diploma "Capitão Nivaldo Bonassi" de Incentivo ao Esporte Jundiáense, destinada às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania.

- *Item acrescentado pela Resolução nº. 540, de 17 de agosto de 2010.*

XXX - Prêmio pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, destinado a pessoas jurídicas dos ramos de construção civil, de comércio e administração de imóveis, de divulgação e àquelas pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de

projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevenção e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, no âmbito municipal.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 543, de 28 de junho de 2011.*

XXXI - Diploma "Prof. Paulo Freire", destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência.

- *inciso acrescentado por Resolução 555, de 11 de junho de 2014.*

XXXII - Diploma Forças de Segurança, destinado a quem se destacar na área da segurança pública.

- *Inciso acrescentado por Resolução 565, de 03-08-2016.*

XXXIII – Diploma "Visconde de São Leopoldo", destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão.

- *Inciso acrescentado por Resolução 566, de 10-08-2016.*

XXXIV – Diploma "Prof. Dr. Jayme Rodrigues", destinado a homenagear profissionais da área médica, ativos e inativos, que se destacaram com trabalho, ações, projetos, pesquisas, educação e prevenção, no exercício da Medicina.

- *Inciso acrescentado por Resolução 567, de 05-10-2016.*

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

- *os §§ 1º. e 2º. tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.*
- *o § 3º., anteriormente revogado pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997, foi acrescentado, com nova redação, pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.*

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.

- *redação alterada pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.*

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. (revogado)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

- a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou
- b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

- *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.*

Art. 195-A. No caso do inciso XXV do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez:

II – a biografia será apresentada até 1º. de fevereiro;

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

Art. 195-B. No caso do Diploma de Amigo do Meio Ambiente:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez:

II – o nome, o histórico e, no caso de instituição, prova do registro legal, serão apresentados até 5 de maio;

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

Art. 195-D. No caso do inciso XXXI do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de setembro de cada ano;

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do Professor (15 de outubro).

- *artigo acrescentado por Resolução 555, de 11 de junho de 2014.*

Art. 195-E. No caso do Diploma Forças de Segurança:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada com antecedência de 01 (um) mês, respeitada a indicação de 01 (um) nome por instituição interessada, integrante do seguinte rol:

a) Polícia Militar do Estado de São Paulo, através dos seguintes órgãos:

- 1. 11.º Batalhão de Polícia Militar do Interior-BPM/I;

2. 49.º Batalhão de Polícia Militar do Interior-BPM/I;
 3. 4.º Batalhão de Polícia Rodoviária;
 4. 19.º Grupamento de Bombeiros;
 5. 3.º Pelotão da 1.ª Cia. do 1.º Batalhão de Polícia Ambiental.
- b) Polícia Civil do Estado de São Paulo, através da Delegacia Seccional de Polícia;
 - c) Guarda Municipal;
 - d) Centro de Detenção Provisória-CDP;
 - e) Fundação CASA;
 - f) 12.º Grupo de Artilharia de Campanha "Barão de Jundiáhy";
 - g) Associação dos Vigilantes de Jundiáí.

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na última semana de setembro.

• *artigo acrescentado por Resolução 565, de 03-08-2016.*

Art. 195-F. No caso do inciso XXXIII:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de julho de cada ano:

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do

Advogado (11 de agosto).

• *artigo acrescentado por Resolução 566, de 10-08-2016.*

Art. 195-G. No caso do inciso XXXIV do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia deverá ser apresentada até o dia 1º. de setembro de cada ano;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do

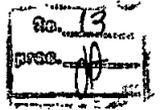
Médico (18 de outubro).

• *artigo acrescentado por Resolução 567, de 05-10-2016.*

Capítulo VII

Da Redação Final

Art. 196. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de três dias, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 219**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 801

PROCESSO Nº 78.023

De autoria dos Vereadores **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, ANTONIO CARLOS ALBINO, MARCELO ROBERTO GASTALDO e VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para vedar a concessão de título honorífico e prever sua cassação, nos casos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com os documentos de fls. 05/12.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, "caput"), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.023

PROJETO DE RESOLUÇÃO 801, dos Vereadores DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, ANTONIO CARLOS ALBINO, MARCELO ROBERTO GASTALDO e VALDECI VILAR MATHEUS, que altera o Regimento Interno, para vedar a concessão de título honorífico e prever sua cassação, nos casos que especifica.

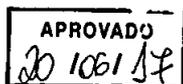
PARECER

Esta proposta pertence à alçada municipal porquanto a repartição constitucional de competências reserva ao Município tratar dos assuntos de interesse local, caso da questão ora presente, relativa à prerrogativa do Poder Legislativo municipal sobre concessão de títulos honoríficos. Daí a proposta pertencer também privativamente à iniciativa parlamentar porquanto trata de alterar o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, norma editada via resolução. Finalmente, a proposta é regular na forma porquanto trata o seu objeto em modo genérico próprio do nível normativo.

Positivo é o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 19-06-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

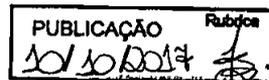
EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 78.023



RESOLUÇÃO Nº 575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Regimento Interno, para vedar a concessão de título honorífico e prever sua cassação, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de novembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 195-H. Não será indicada para recebimento de qualquer título honorífico a pessoa que incorrer nas vedações que tratam as alíneas ‘b’ a ‘q’ do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos e cessação, e determina outras providências.

Art. 195-I. Será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de dois mil e dezessete (07/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de dois mil e dezessete (07/11/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

